



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.895, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.000.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.  
BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES***

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Guanhanes autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em convênio, até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais – FRD.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito.

a) licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal n. 8.666/93.

b) aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas.

c) participação do Município a título de contrapartida não obrigatória, com recursos próprios equivalentes a R\$100.000,00 (cem mil reais) correspondendo ao valor necessário para complementar o valor do investimento a ser realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:


- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) abrir conta bancária vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às a que se refere o artigo segundo, alínea C, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 16 de fevereiro de 2.000.

  
Antônio Carlos Moraes Miranda  
Prefeito Municipal

  
Alberto Santos de Araujo Conceição  
Secretário Municipal de Governo-